CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 120 CAMISAS PARA CULMINÂNCIA E FORMATURA DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: ANTONIETA DE B. C. CARDOZO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 1532/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 310/2017, DISPENSA Nº 35/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, estabelecida na rua Rui Barbosa, 330 - Centro, Piripiri - PI, neste ato representada pelo **Sr. Secretario Municipal, *Domingos Gomes de Carvalho, portador do CPF nº 096.811.403-20, RG sob nº 175.304 - SJSP-PI*** e, de outro lado, a Empresa **ANTONIETA DE B.C. CARDOZO- ME, CNPJ n° 03.636.785/0001-81**, estabelecida na Rua Dr. José de Oliveira, 419, Centro, Piripiri/PI, representada pela **Sra. Antonieta de B. C. Cardozo,** doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 35/2017, na modalidade Dispensa, a aquisição de 120 camisas para culminância e formatura do Programa Projovem Campo, discriminado na Planilha de Preços abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	CAMISAS PARA CULMINÂNCIA FORMATURA DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO	120	19,00	2.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: **Recursos do Projovem campo.**
CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**

A contratante pagará a contratada o especificado, no valor total **R$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)**, o serviço será prestado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação do serviço ou a critério da administração municipal, concomitantemente à prestação do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 35/2017** da Secretaria de Municipal de Administração – SEAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da proposta, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 14 de março de 2017.

_____

Domingos Gomes de Carvalho
Secretario Municipal
Contratante

_____

ANTONIETA DE B. C. CARDOZO – ME
CNPJ n° 03.636.785/0001-81
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: